





SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Ofício nº 65/2023 – SEPLAN

Barra do Corda/MA, 08 de fevereiro de 2023.

A

Comissão Permanente de Licitação

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda/MA

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 59/2022- Dispensa de licitação, tendo como objeto a locação de imóvel para abrigar as instalações do arquivo, atendendo as necessidades da Secretaria de Planejamento, orçamento e gestão do município de Barra do Corda- MA.

Ilma, Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Prorrogação do Contrato nº 59/2022, tendo como locatária **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 004.708.353-03, conforme Procedimento Administrativo nº 296/2022 e Dispensa nº 008/2022.

Justifica-se a formalização do aditivo junto ao setor responsável pelos processos licitatórios para suprir a demanda desta secretaria, tendo em vista que não possuímos espaços suficientes e disponíveis para acomodações do Arquivo.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Maria Edilma Ferreira Miranda

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria 08/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 06.769.798/0001-17

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CONTRATO Nº 59/2022- DISPENSA DE LICITACCÃO



Contratação de locação de um imóvel para abrigar as instalações do Arquivo, atendendo as necessidades da secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Barra do Corda – MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP-MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: LUZIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº 004.708.353-03, residente e domiciliado na à Rua Antônio Buritirana, Bairro Altamira, Barra do Corda – MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de locação de um imóvel para abrigar as instalações do Arquivo, atendendo as necessidades da secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Barra do Corda – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob Dispensa de Licitação nº 08/2022, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 06.769.798/0001-17

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE E o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 296/2022, dispensa Nº 08/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



- II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);
- XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

solução mínima da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2003 – Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

deu-se a primeira e a última



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



- III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.
- V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.
- VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
- VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- VIII - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
- IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;
- XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.
- IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão

lausão porção da silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável **Sr. RYAN MATHEUS BEZERRA DA SILVA CPF nº 076.827.393-55** representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 08/2022, é feita com base no artigo 61. da Lei 8.666/93.

lavratura rescisão da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

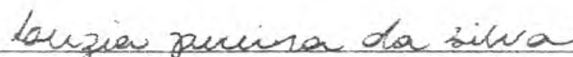
I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 15 de fevereiro de 2022.

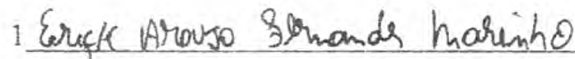
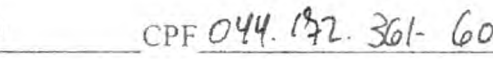
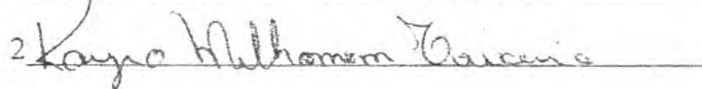
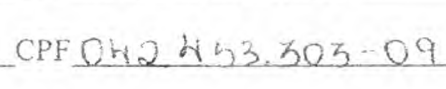

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E
GESTÃO

Sr. Maria Edilma Ferreira Miranda
Contratante


COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
Sra. Maria Edivanira Pereira da Silva
Contratante


LUZIA PEREIRA DA SILVA
CPF nº 004.708.353-03
Contratado

TESTEMUNHAS:

1  Erick Arouso  CPF 044.192.361-60
2  Kayo Wilhem  CPF 042.453.303-09



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30

Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos
Tabellião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento de parte interessada, que revendo o Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, na matrícula nº 27.504, encontrei o registro do seguinte teor:-

Matrícula nº: 27504

Data: 31/10/2013

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, na Rua Antonio Buritirana - bairro Altamira, determinado como parte dos Lotes 07 e 08 da quadra 51, com a área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados) e perímetro de 74,00 m, com os limites e confrontações seguintes: Norte - Com Rua Antonio Buritirana; Sul - Com Boaventura Nery de Oliveira Neto (Mat. 5620); Leste - Com Sólon Santana Leite (Mat. 18.024) e OESTE - Com parte 02 do Lote 07 da quadra 51 (Mat. 27.502). **DESCRIÇÕES DO PERÍMETRO:** P.1A/P.01- 7,00m - AZ= 56°31'03" - Limitando-se com a Rua Antonio Buritirana; P.01/P.02 - 30,00m - AZ= 146°31'03" - Limitando-se com Sólon Santana Leite (Mat. 18.024); P.02/P.02A - 7,00m - AZ= 236°31'03" - Limitando-se com Boaventura Nery de Oliveira Neto (Mat. 5620); P.02A/P.1A - 30,00m - AZ= 326°31'03" - Limitando-se com parte 02 do Lote 07 da quadra 51 (Mat. 27.502). Que esse imóvel faz parte de um todo maior e possui sua extremidade mais próxima à esquina da Rua Antonio Leite Brasil a uma distância de 15,00 m.-

PROPRIETÁRIOS: **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, lavradora, filha de Maria das Dores Pereira da Silva, nascida em 12/11/1977, portadora da cédula de identidade RG nº 19596092002-0 SSP/MA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.708.353-03, residente e domiciliada à Antônio Buritirana, 326, Altamira, Barra do Corda/MA e **ELIZEU DE SOUSA PINTO**, brasileiro, filho de Eramos da Silva e Liani Sousa Pinto, nascido em 30.05.1973, inscrito no CPF sob o nº 641.519.301-59.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº. 16.092 do Livro "2" deste Registro de Imóveis. Nada Mais. Dou fé. O Oficial. (Fábio Salomão Lemos). Valor do ato: R\$ 46,60.- Selo de Fiscalização nº: 18120674 - Referente ao Protocolo nº 67229.

O referido é verdade e dou fé.- Expedida a presente certidão aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).- EU, Liliane Sousa Ferreira Raul, (Liliane Sousa Ferreira Raul), Auxiliar de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino.- CNIB COD. HASH: c445.5520.4112.88e6.0127.3d46.6d4b.669b.acb4.256a.

Por ser expressão da verdade Eu, Fábio Salomão Lemos, firmo a presente, dou fé e assino.

Liliane Vieira Moreira Silva
Escrevente Autorizada

Barra do Corda, 08 de fevereiro de 2023

Fábio Salomão Lemos

FABIO SALOMAO LEMOS
Tabellião e Registrador

Liliane Vieira Moreira Silva
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA
Selo: CERINT03015501NZAWUZJC5UR347
08/02/2023 14:24:27, Ato: 16.24.4, Parte(s): LUZIA PEREIRA DA SILVA, Total R\$ 88,99 Emol R\$ 80,19 FERC R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,20 FEMP R\$ 3,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUZIA PEREIRA DA SILVA
CPF: 004.708.353-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:51:17 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: **3D80.D870.8252.C501**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 246/2023

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/03/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
8176

Contribuinte
LUZIA PEREIRA DA SILVA

Logradouro
RUA: *ANTONIO BURITIRANA, - CEP 65950000

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

Matrícula
00000000008176

CPF/CNPJ
004.708.353-03

Bairro
ALTAMIRA I

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor:	00	Quadra:	00	Lote:	0000	Unidade:	000
Área do Terreno:	210,00	Testada Principal:	7,00	Área Edificada:	0,00		
Valor Venal do Terreno:	16.531,20	Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor Venal do Imóvel:	16.531,20		

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Cammyla Moura Oliveira

Emitida às 11:48:04 do dia 06/02/2023

Válida até 08/03/2023

Código de Controle da Certidão/Número VQZE9LB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA

CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 353/2023

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/03/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro Imobiliário

8176

Contribuinte

LUZIA PEREIRA DA SILVA

Logradouro

RUA: *ANTONIO BURITIRANA, - CEP 65950000

Cidade

BARRA DO CORDA

Matrícula Cartório

CPF/CNPJ

004.708.353-03

Bairro

ALTAMIRA I

UF

MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor:	00	Quadra:	00	Lote:	0000	Unidade:	000
Área do Terreno:	210,00	Testada Principal:	7,00	Área Edificada:	0,00		
Valor Venal do Terreno:	16.531,20	Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor Venal do Imóvel:	16.531,20		

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Cammyla Moura Oliveira

Emitida às 06/02/2023 12:47:11

Válida até 08/03/2023

Código de Controle da Certidão/Número V6BG17B

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 019555/23

Data da Certidão: 07/02/2023 08:32:35

**CPF/CNPJ 00470835303 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/02/2023 08:32:35



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 009712/23

Data da Certidão: 07/02/2023 08:34:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: 00470835303

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/02/2023 08:34:35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 248/2023

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, inscrito no cadastro municipal de nº **11677**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
11677

Contribuinte
LUZIA PEREIRA DA SILVA

Logradouro
ANTONIO BURITIRANA, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
004.708.353-03

Bairro
ALTAMIRA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:

Inscr Municipal: 0

Inscr Estadual:

Data
Encerramento:

Atividade:

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Cammyla Moura Oliveira

Emitida às 11:55:04 do dia 06/02/2023 12:55:04

Válida até 08/03/2023

Código de Controle da Certidão/Número GAHQMMB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 355/2023

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/03/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
11677

Contribuinte
LUZIA PEREIRA DA SILVA

Logradouro
ANTONIO BURITIRANA, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
004.708.353-03

Bairro
ALTAMIRA

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Cammyla Moura Oliveira

Emitida 06/02/2023 12:54:35

Válida até 08/03/2023

Código de Controle da Certidão/Número GPSRV7B

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUZIA PEREIRA DA SILVA

CPF: 004.708.353-03

Certidão nº: 5441804/2023

Expedição: 07/02/2023, às 08:32:52

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **004.708.353-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 – Lei Federal Nº. 8.666/93 encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo, cujo conteúdo trata do aditamento de prazo para o contrato nº. 59/2022, que tem como objeto a **contratação de locação de imóvel para abrigar as instalações do arquivo, atendendo as necessidades da secretaria de planejamento, orçamento e gestão do município de Barra do Corda – MA**, para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da Lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 08 de fevereiro de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2023

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2023, AO CONTRATO Nº 59/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA E A PESSOA FÍSICA LUZIA PEREIRA DA SIVAL

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA e a pessoa física LUZIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 004.708.353-03, residente e domiciliada na rua Antônio Buritirana, Altamira, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o _____ termo aditivo, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel para abrigar as instalações do arquivo, atendendo as necessidades da secretaria de planejamento, orçamento e gestão do município de Barra do Corda – MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE PRAZO

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 59/2022, alterando o prazo de vigência de 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, para 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), ____ de ____ de 2022

LUZIA PEREIRA DA SILVA
CPF 004.708.353-03
CONTRATADO

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 59/2022.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO IMOVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 59/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A LOCATÁRIA **LUZIA PEREIRA DA SILVA** PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO IMOVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA, NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 59/2022, alterando o prazo de vigência de 15 de

fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, para 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2024.

1.3. O contrato original tem por objeto a contratação de locação de imóvel na zona para abrigar as instalações do arquivo, atendendo as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 59/2022.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a alteração da cláusula sétima do Contrato nº 59/2022, alterando o prazo de vigência de 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, para 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2024, e a locatária **LUÍZIA PEREIRA DA SILVA**

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 59/2022, ofício subscrito pela contratada, solicitando o aumento do quantitativo contratual; através da secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade

administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um

novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a

prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica

Diana Pitor da Silva
Ass. Jurídica/CPL

a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Primeiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma

estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

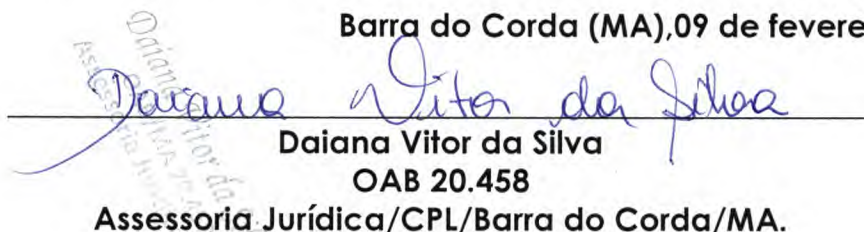
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 09 de fevereiro de 2022.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do aditamento de prazo para o contrato nº 59/2022, que tem por objeto a **contratação de locação de imóvel para abrigar as instalações do arquivo, atendendo as necessidades da secretaria de planejamento, orçamento e gestão do município de Barra do Corda – MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 10 de fevereiro 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022/PMBDC/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 296/2022 - PMBDC/MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo de acordo com o parecer técnico e justificativas apresentada da DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação, no aditivo nº 01/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2022/BARRA DO CORDA/MA, que tem como objeto a **contratação de locação de imóvel para abrigar as instalações do arquivo, atendendo as necessidades da secretaria de planejamento, orçamento e gestão do município de Barra do Corda – MA**, através da pessoa física LUZIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 004.708.353-03, residente e domiciliada na rua Antônio Buritirana, Altamira, Barra do Corda – MA, alterando o prazo de vigência de 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, para 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda/MA, em 13 de fevereiro de 2023.



Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.

PROCESSED
CUTTER
Signature
CPL

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

TERMO ADITIVO Nº 01/2023, AO CONTRATO Nº 59/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA E A PESSOA FÍSICA LUZIA PEREIRA DA SIVAL

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA e a pessoa física LUZIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 004.708.353-03, residente e domiciliada na rua Antônio Buritirana, Altamira, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o primeiro termo aditivo, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel para abrigar as instalações do arquivo, atendendo as necessidades da secretaria de planejamento, orçamento e gestão do município de Barra do Corda – MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE PRAZO

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 59/2022, alterando o prazo de vigência de 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, para 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem



rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), 14 de fevereiro de 2023.

LuZIA pereira da silva

LUZIA PEREIRA DA SILVA
CPF 004.708.353-03
CONTRATADO

Maria Edilma

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE

Maria Edivania P. Silva

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1 *Marcia Moreira Martins* CPF *251945773-20*
- 2 *Mônica Rodrigues Lima* CPF *61430255331*



EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2022 – Barra do Corda/MA. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 59-2022 –DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022 – PMBDC. CONTRATADA: **LUZIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 004.708.353-03.** Objeto de aditivo: Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 59/2022, alterando o prazo de vigência de 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, para 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 14 de fevereiro de 2023. Publique-se. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

praticar os seguintes atos:

I-DE GESTÃO FINANCEIRA: Juntamente com a Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, nomeada conforme portaria 008/2021, para:

- a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Nacional de Assistência Social - FMAS e Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação Básica - FUNDEB, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Educação;
- b) Abrir contas de depósito;
- c) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- d) Efetuar resgates/aplicação financeira;
- e) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- f) Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- g) Efetuar transferência por meio eletrônico;
- h) Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- i) Emitir comprovantes;
- j) Assinar os documentos necessários à execução das despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e dos fundos citados na alínea anterior;
- k) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecedores e serviços;
- l) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- l) Autorizar inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.

Rigo Alberto Teles de Sousa

Prefeito Municipal de Barra do Corda

Nota explicativa:

A presente portaria foi publicada, sendo afixada nos quadros de avisos da Prefeitura de Barra do Corda, em 01/01/2021 e no site da prefeitura. Na data não havia Diário Oficial do Município, assim a mesma, está sendo republicada.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: c957834f59a958aa13fe87f17668018c19ba5e1a

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1496/2021 – Barra do Corda/MA. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 276-2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021 – PMBDC. CONTRATADA: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.835.928/0001-40. Objeto de aditivo: Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Décima Quinta do contrato nº. 276/2021 e termos de aditivo, alterando o prazo de vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de fevereiro de 2023, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 17 de fevereiro de 2023. Publique-se. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 408464482522db436ede55709e9f834754387f0d

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2022 – Barra do Corda/MA. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 59-2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022 – PMBDC. CONTRATADA: LUZIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 004.708.353-03. Objeto de aditivo: Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 59/2022, alterando o prazo de vigência de 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, para 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 14 de fevereiro de 2023. Publique-se. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Autor: Gyslaine Almeida



RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 . PROCESSO Nº 224505/2022 FUNAT. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, com sede nesta cidade de São Luís, na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau, neste ato, representada pelo seu titular **MARCELLUS RIBEIRO ALVES**, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. **CONTRATADA: EMPRESA SERASA S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80, situada na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo-SP neste ato representada pelo senhor Alexandre Monaco Moreira, portador do CPF nº 739.474.230-04 e por Adriano Augusto da Silva Amorim, CPF nº 035.009.744-57.. **OBJETO** : Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 01/2022, conforme cita o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5121759339039** Fortalecimento - da Administração Tributária/ Reforma Unidade de Fiscalização e Atendimento./Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL**: Art 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. São Luís, 16 de fevereiro de 2023. **RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA** - Gestora Chefe - CEGPA.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESENHA PROCESSO Nº 0011463/2023-SECMA. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2018-SECTUR. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.362/0001-01, situada a Av. dos Holandeses, nº 1803, CEP: 65.075-380, São Marcos, nesta capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **YURI ARRUDA MILHOMEM**, RG nº 021224982002-0, CPF nº 035.988.343-57, com nomeação publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no dia 16 de agosto de 2022 e a empresa **HIGIENIZADORA SÃO LUÍS LTDA-ME**, com CNPJ nº 03.961.336/0001-09, neste ato representada pela Sra. **ALZIRA CRISTINA BARBOSA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 257.930.633-15 e portadora do RG nº. 0001244990997 SESP-MA. **OBJETO**: Pelo presente aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 085/2018 – SECTUR, por mais **12 (doze) meses, com início em 07/02/2023 e término em 07/02/2024**. **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **FORO**: São Luís, Capital do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2023**. **ASSINATURAS: YURI ARRUDA MILHOMEM E ALZIRA CRISTINA BARBOSA SOARES**. Daniel Arruda Pires Assessor Jurídico ID: 882793-1.

AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA - AGEM

RESENHA DE TERMO ADITIVO. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA E A EMPRESA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, PROCESSO Nº 13416/2023 - AGEM, CONTRATANTE: AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.361.985/0001-37, situada na Rua dos Guajurus, nº 04, quadra 21, CEP: 65.071-255, Calhau, São Luís (MA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, Sr. **LEÔNIDAS ARAÚJO DA SILVA**, RG nº 045766222012-8 SSP/MA, CPF nº 110.984.903-63. **CONTRATADA: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.654.059/0001-78, situada na Av. Cel. Colares de Moreira 03, Edifício Business Center, Sala 926, Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sebastião Pereira Ferreira Júnior, RG nº 048817562013-0, CPF nº 409.219.303-30. **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O prazo de execução contratual, previsto em 332 (trezentos e trinta e dois) dias, fica aditivado em mais 91 (noventa e um) dias, resultando no prazo total de 423 (quatrocentos e vinte e três) dias de execução, tendo por data de início 28 de janeiro de 2023 e data

de término 29 de abril de 2023. O prazo de vigência contratual, fica aditivado em 91 (noventa e um) dias, tendo por data de término o dia 29 de abril de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA**: As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Contrato nº 046/2021, desde que não colidentes com o presente instrumento. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA**: São Luís (MA), 27 de janeiro de 2023. **ASSINATURAS: LEÔNIDAS ARAÚJO DA SILVA e SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2022 – Barra do Corda/MA. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 59-2022 –DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2022 – PMBDC. CONTRATADA: LUZIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 004.708.353-03. Objeto de aditivo: Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 59/2022, alterando o prazo de vigência de 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, para 15 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2024. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 14 de fevereiro de 2023. Publique-se. **ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. **CARGO**: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01 / 2023 PEGÃO ELETRÔNICO 64/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.988/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 32/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021. TERMO ADITIVO Nº 01/2023, Contratado: A.S. CRUZ – ME inscrito no CNPJ nº 17.542.080/0001-00. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 32/2022, alterando o prazo de vigência de 20 de janeiro de 2022 a 20 de janeiro de 2023, para 20 de janeiro de 2022 a 20 de julho de 2023. **DATA: Barra do Corda (MA), 20 de janeiro de 2023. **ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. **CARG**: Secretária de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2023 PEGÃO ELETRÔNICO 64/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.988/2021-Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 30/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021. TERMO ADITIVO Nº 01/2023, Contratado: A.S. CRUZ – ME inscrito no CNPJ nº 17.542.080/0001-00. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 30/2022, alterando o prazo de vigência de 20 de janeiro de 2022 a 20 de janeiro de 2023, para 20 de janeiro de 2022 a 20 de julho de 2023. **DATA: Barra do Corda (MA), 20 de janeiro de 2023. **ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. **CARG**: Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1496/2021-Barra do Corda/MA. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 276-2021 –INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021 – PMBDC. CONTRATADA: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.835.928/0001-40. Objeto de aditivo: Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Décima Quinta do contrato nº. 276/2021 e termos de aditivo, alterando o prazo de vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de fevereiro de 2023, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2023. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Planejamento,